

## **LEI Nº 2.975, de 15 de março de 2013.**

***“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com a Fundação OBRAS SOCIAIS “JORGE FAHIN FILHO”, e a conceder subvenção financeira para manter em funcionamento a Escola Allan Kardec, mantida e administrada pela Fundação, da forma que especifica e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio com a Fundação **OBRAS SOCIAIS – JORGE FAHIN FILHO** - mantenedora da **Escola ALLAN KARDEC**, com sede nesta cidade, no exercício de 2013, objetivando a manutenção geral e o funcionamento da entidade de ensino referenciada, mantida e administrada pela Fundação retro mencionada.

**§ 1º** – Fica o Município autorizado a conceder subvenção financeira à entidade filantrópica OBRAS SOCIAIS “JORGE FAHIN FILHO”, para manutenção e funcionamento da Escola Allan Kardec, através do convênio referenciado no *caput*, até a importância de R\$ 1.035.400,30 (Um milhão, trinta e cinco mil, quatrocentos reais e trinta centavos).

**§ 2º** - Os repasses ocorrerão mensalmente, de março a novembro de 2013, sendo que os valores das parcelas serão definidos no convênio a ser firmado.

**Art. 2º** - Para fazer face aos recursos desta lei, a entidade filantrópica OBRAS SOCIAIS “JORGE FAHIN FILHO” deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de contas referente às subvenções recebidas nos moldes indicados pela Diretoria de Contabilidade deste Município.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**01.2031.12.361.1034.4.044 – Manutenção da Rede de Ensino Básico e Fundamental**

**335043 – Subvenção Social**

**(101) – Transferência Educação**

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de março de 2013.

**(a) Deusmar Barbosa da Rocha**

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .  
Registre-se e publique-se.  
Catalão, 15.03.2013.  
(a) JARDEL SEBBA  
Prefeito Municipal**